



Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

Prefeitura Municipal de Bálamo

PROJETO DE LEI Nº 030/2018

"Dispõe sobre doação de área urbana destinada a atividade industrial".

O Sr. **Carlos Eduardo Carmona Lourenço**,
Prefeito do Município de **Bálamo**, Comarca de **Mirassol**,
Estado de **São Paulo**, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a alienar por doação, a pessoa física da Senhora **LEONOR LORIOLA**, RG **20.021.426-3-SSP-SP**, CPF **159.286.998-08**, brasileira, divorciada, do lar, residente e domiciliada na Avenida Domingos Fernandes Garcia, nº 916, Jardim São Domingos, na cidade de Bálamo/SP, o imóvel urbano de propriedade da municipalidade de Bálamo, Estado de São Paulo, objeto da **Matrícula nº 45.183, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mirassol/SP**, assim descrito e caracterizado:

"Lote 02, da quadra 02, setor 51, do loteamento denominado Jardim Lourenço, perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálamo/SP, comarca de Mirassol/SP, de formato regular, medindo 22,00 metros de frente para a Rua Pernambuco, igual dimensão nos fundos, por 25,00 metros da frente aos fundos, confrontando-se pelo lado esquerdo visto de frente com o lote 03, pelo lado direito com a Rua "G", e nos fundos com o Sistema de Lazer 01, formando uma área de 550,00 metros quadrados".

Art. 2º - A área doada terá por exclusiva finalidade a edificação, no local, de unidade industrial e ou comercial do donatário, assim entendido o prédio para instalação e funcionamento.



Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

Prefeitura Municipal de Bálamo

Art. 3º - A doação de que trata esta lei será condicional ou a termo, oneroso, tendo em vista os encargos previstos nesta lei, e com a cláusula de retrocessão, pelo que revogável, na forma e termos correspondentes no novo Código Civil: artigos 555 e 562.

Parágrafo Único - A presente doação se dará por escritura pública de doação com encargo, correndo as despesas decorrentes de sua emissão por conta da beneficiária, devendo também, no ato da lavratura desta escritura, juntar os seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débito junto a Receita Federal;
- b) Certidão negativa de protesto (05 anos) do domicílio da beneficiária; e,
- c) Certidão negativa de débitos municipais junto a Prefeitura Municipal.

Art. 4º - O imóvel doado reverterá ao patrimônio da Prefeitura Municipal, nos seguintes casos:

- a) se decorridos dois anos a contar da data da entrega do terreno, a unidade não estiver devidamente construída e em atividade.
- b) se a empresa reduzir ou alterar suas atividades de tal forma que fique descaracterizado o objeto da doação do terreno, na forma desta lei.

§ 1º - A alienação do terreno recebido em doação será permitida nos seguintes casos:

- a) para permuta com área circunvizinha, ou doação, tendo por finalidade a expansão das atividades industriais ou comerciais da alienante ou da parte adquirente.
- b) para garantia de financiamento obtido junto a entidades do sistema financeiro nacional, quando contraídas exclusivamente para as atividades da empresa.

§ 2º - A transferência da empresa a terceiros, somente implicará nas sanções deste artigo, no caso de paralisação de suas atividades.



Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

Prefeitura Municipal de Bálamo

Art. 4º - O donatário fica obrigado a recolher no Município de Bálamo, os tributos incidentes sobre suas atividades, renda e patrimônio.

Art. 5º - A escritura de doação do terreno constará o inteiro teor desta lei.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal Prefeito Senhor José Bento
Geraldes, 15 de agosto de 2018.**


CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO
Prefeito Municipal



Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

Prefeitura Municipal de Bálamo

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 030/2018.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei se faz necessário, para atender doação a Senhora **LEONOR LORIJOLA, RG 20.021.426-3-SSP-SP, CPF 159.286.998-08**, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Avenida Domingos Fernandes Garcia, nº 916, Jardim São Domingos, na cidade de Bálamo/SP, o imóvel urbano de propriedade da municipalidade de Bálamo, Estado de São Paulo, objeto da **Matrícula nº 45.183, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mirassol/SP**, para atender também a grande demanda de pequenos empresários interessados, quer seja: a se instalar neste município, bem como, outros propensos a desenvolver suas atividades econômicas em suas próprias instalações, esse atendimento, com certeza trará, aumento na demanda de mão de obra e na arrecadação da receita pública.

Paço Municipal Prefeito Senhor José Bento
Geraldes, 15 de agosto de 2018.


CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO
Prefeito Municipal